



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024041206 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal, requisitando pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela perícia realizada no processo nº 0001113-48.2012.8.15.0301, movido por Manoel Anísio da Nóbrega Neto, em face do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado da Paraíba

Data da Autuação: 03/04/2024

Parte: Felipe Queiroga Gadelha e outros(1)



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL
Rua José Guilhermino de Santana, 414, Petrópolis, Pombal-PB, CEP: 58.840-000
e-mail: pom-vmis02@tjpj.pjbr**

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo à despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte autora MANOEL ANISIO DA NOBREGA NETO é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido (ID 19879470 - Pág. 25)

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo Judicial nº 0001113-48.2012.8.15.0301

1.1.2 Natureza da Ação: [Desapropriação]

1.1.3 Unidade Judiciária requisitante: 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB

1.1.4 Autor(es): MANOEL ANISIO DA NOBREGA NETO

1.1.5 Réu(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (x) Finais

1.1.8 Valor arbitrado R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA

1.2.2 Endereço: Rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, nº 21, apt 1501, Brisamar, João Pessoa /PB

1.2.3 Telefone: (83)99332-2907

1.2.4 CPF: 021.205.144-02

1.2.5 Banco do Brasil Agência: 3396-0 Conta: 17354-1

1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 126.17929.44.4

1.2.8: Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Pombal-PB, 2 de abril de 2024

SEANE DA NOBREGA MASCENA DANTAS
Servidor Responsável

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: **JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA**

02/04/2024 17:17:27

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **88056011**



24040217172771800000082773708

**ESTADO DA PARAÍBA****PODER JUDICIÁRIO**

2ª Vara Mista de Pombal

Processo nº: 0001113-48.2012.8.15.0301**Classe:** DESAPROPRIAÇÃO (90)**Assunto:** [Desapropriação]**Autor(a):** MANOEL ANISIO DA NOBREGA NETO e outros**Ré(u):** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA**DECISÃO***Vistos.*

Torno sem efeito a nomeação do perito anterior.

Considerando que a prova do fato depende de conhecimento especial de técnico; considerando necessária em vista de outras provas produzidas; e que a realização da perícia é perfeitamente praticável, defiro a perícia requerida pela parte autora/ré, com fulcro no art. 465 do CPC.

NOMEIO o(a) perito(a) cadastrado(a) no site do Tribunal de Justiça da Paraíba, qual seja, FELIPE QUEIROGA GADELHA (especialidade: ENGENHEIRO), endereço Rua Professor Francisco Oliveira Porto, 21, apt. 1501, Edifício Royal Luna, Brisamar, João Pessoa/PB, 58033-390, telefone ((83) 99332-2907, e-mail: fqueirogag@hotmail.com.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, ou indicarem os assistentes técnicos, apresentando os quesitos a serem respondidos pelo expert da perícia médica, se quiserem (CPC, art. 465, § 1º, I, II e III) se ainda não presentes nos autos.

O(A) especialista nomeado(a) neste ato deverá realizar perícia e responder aos quesitos das partes, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, independente de compromisso, ficando o perito advertido de que deverá cumprir o encargo com cuidado, zelo, rigor e retidão. Nos termos da Resolução nº 09/2017, de 21 de junho de 2017 da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, fixo honorários do perito no montante de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), cujo pagamento será feito nos termos da referida resolução.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) acerca da nomeação, solicitando a designação de dia, hora e local para a realização da prova pericial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, necessária à intimação das partes.

Intime-se o perito acerca da nomeação, remetendo-lhe os quesitos apresentados pelas partes e as seguintes do juízo:

"Qual a área atingida na presente desapropriação?

De forma clara e objetiva, determinar o valor de venda da fração de terreno desapropriado.

Qual o valor por m² do imóvel, considerando sua localização, relevo e demais critérios fundamentais para determinação do preço?

Os valores apresentados no Laudo de Avaliação elaborado pelo expropriante são compatíveis com os valores de mercado para o imóvel objeto da desapropriação?

Existem benfeitorias edificadas sobre a área a ser desapropriada? Em caso positivo, foram contemplados no valor do imóvel constante do Laudo de avaliação elaborado pela expropriante?

É possível informar a que título o expropriado possui a área objeto da desapropriação?

É possível informar se com a construção da obra, houve uma valorização dos terrenos lindeiros à Rodovia, ou seja, os benefícios trazidos pela obra, bem como valorização ou desvalorização da área remanescente. E qual o valor desta?

Existem benfeitorias sobre a área expropriada? Em caso positivo, qual o valor indenizatório destas benfeitorias?

Existe ou não benfeitorias na faixa “Non Edificandi”? Caso existam, considerando que tenham que ser demolidas, há previsão nas normas técnicas de indenização destas áreas?

O laudo da expropriante considerou essas indenizações? Se afirmativo, utilizou o método de cálculo correto?

O laudo da expropriante considerou a existência de prejuízo às áreas remanescentes e a consequente indenização? Se afirmativo, os critérios adotados são os mais adequados? Se negativo, é possível concluir, utilizando critérios previstos nas normas da ABNT, se houverem ou não prejuízos, bem como efetuar o cálculo do valor da indenização devida?

Há circunstâncias especiais relevantes a serem apreciadas, tais como: alterações de forma, uso, acessibilidade, ocupação e aproveitamento?

A desapropriação parcial do imóvel resultou área sem utilização, levando em consideração o novo formato da área remanescente?

Que outros prejuízos advirão direta ou indiretamente?

Qual o montante dos prejuízos causados à requerente em consequência da desapropriação?

Quais outros esclarecimentos e informações pertinentes que entende importantes para o caso."

Juntado aos autos o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

Publicada eletronicamente. Intimem-se.

Expedientes e diligências necessárias.

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: **JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA**

07/05/2021 15:12:03

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **42816303**



21050715120317300000040731907

25
8



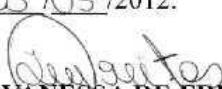
ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POMBAL
3^a VARA MISTA

DESPACHO

Vistos etc.

- 1) Defiro a gratuidade processual.
- 2) Cite-se a parte promovida, por meio de carta com AR ou através de mandado/carta precatória, tratando-se de ente da Fazenda Pública, para, querendo, apresentar resposta escrita à presente ação, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na exordial, consoante determina o art. 285¹ do CPC.
- 3) Cumpra-se.

Pombal-PB, 03/05/2012.


ISA MÔNICA VANESSA DE FREITAS PAIVA
Juíza de Direito

DATA
Nesta data recebi os presentes da MM Juíza. Pombal, <u>03/05/2012</u> .
Analista/Técnico(a) Judiciário 

¹Art. 285 - Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. (Alterado pela L-005.925-1973)





Número: **0001113-48.2012.8.15.0301**

Classe: **DESAPROPRIAÇÃO**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **05/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 150.000,00**

Assuntos: **Desapropriação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MANOEL ANISIO DA NOBREGA NETO (AUTOR)	JAQUES RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO) MAYARA MONIQUE PEREIRA QUEIROGA (ADVOGADO)
JAQUELINE MICHELLE DE ALMEIDA NOBREGA (AUTOR)	JAQUES RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO) MAYARA MONIQUE PEREIRA QUEIROGA (ADVOGADO)
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB (REU)	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA (REU)	ANTONIO ALVES DE ARAUJO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54147 479	08/02/2022 18:29	LAUDO PERÍCIA - SDPombal - 0001113-48.2012.8.15.0301 - MANOEL ANISIO DA NOBREGA NETO x DER	Documento de Comprovação

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 2^a Vara Mista da Comarca de Pombal -PB

FELIPE QUEIROGA GADELHA – CPF: 021.205.144-2 –
Engenheiro Civil CREA 160163983-0, Especialista em Avaliações e Perícias de Engenharia pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, Perito Avaliador (IBAPE nº 147), brasileiro, casado, Perito Nomeado para atuar no Processo nº 0001113-48.2012.8.15.0301, vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Por oportuno, solicito a emissão de **Alvará de Levantamento dos Honorários Periciais já depositados em juízo.**

Dados Bancários para depósito dos honorários:

➤ **Banco do Brasil**

Agência:3396-0
Conta Corrente:17354-1

➤ **Caixa Econômica Federal**

Agência: 0039 – Operação: 013
Conta Poupança: 00005635-3

➤ **PIS/PASEP: 126.17929.44.4**

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Pombal, 08 de fevereiro de 2022.

Felipe Queiroga Gadelha
Eng. Civil/Esp. em Avaliações e Perícias de Engenharia
Perito Nomeado

Perito – Eng. Felipe Queiroga Gadelha – CREA 160163983-0
PROCESSO Nº 0001113-48.2012.8.15.0301



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 08/02/2022 18:29:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020818295601800000051300595>
Número do documento: 22020818295601800000051300595

Num. 54147479 - Pág. 1

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 2^a Vara Mista da Comarca de Pombal -PB

PROCESSO N° 0001113-48.2012.8.15.0301

AUTORES: MANOEL ANISIO DA NOBREGA NETO E OUTROS

RÉU: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - PB

LAUDO PERICIAL
DE
AVALIAÇÃO

Felipe Queiroga Gadelha
Eng. Civil/Esp. em Avaliações e Perícias de Engenharia
Perito Nomeado

FEVEREIRO/2022

Perito - Eng. Felipe Queiroga Gadelha - CREA 160163983-0
PROCESSO N° 0001113-48.2012.8.15.0301



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 08/02/2022 18:29:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020818295601800000051300595>
Número do documento: 22020818295601800000051300595

Num. 54147479 - Pág. 2

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	04
2. OBJETIVO.....	04
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL.....	05
4. VISTORIA DO IMÓVEL.....	05
5. METODOLOGIA AVALIATÓRIA.....	05
6. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL.....	06
7. CONCLUSÃO.....	09
8. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE ÉTICA	09
9. ANEXOS	

Perito - Eng. Felipe Queiroga Gadelha - CREA 160163983-0
PROCESSO N° 0001113-48.20128.15.0301



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 08/02/2022 18:29:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020818295601800000051300595>
Número do documento: 22020818295601800000051300595

Num. 54147479 - Pág. 3

1. APRESENTAÇÃO

FELIPE QUEIROGA GADELHA (Perito Nomeado), Engenheiro Civil – CREA: 160163983-0, com especialidades em:

- Engenharia de Segurança do Trabalho;
- Avaliação e Perícias de Engenharia;
- Perícias Criminais e Ciências Forenses;

Vem mui respeitosamente apresentar Laudo Pericial referente ao **PROCESSO Nº 0001113-48.2012.8.15.0301** movido por **MANOEL ANISIO DA NOBREGA NETO E OUTROS** em desfavor do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DA PARAÍBA – DER/PB**.

O presente laudo atende a Norma Brasileira da **ABNT - NBR 14.653 - Avaliações de Bens (Norma Brasileira de Avaliações de Imóveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas) – Parte 1 – Procedimentos Gerais; Parte 3 – Imóveis Rurais e aos requisitos de responsabilidade técnica.**

2. OBJETIVO

O presente Laudo visa determinar o **VALOR MERCADOLÓGICO ATUAL** da fração de um imóvel, localizado na zona rural do município de São Domingos - PB, para fins de indenização por desapropriação, para implantação da Rodovia Estadual PB-338.

Os autores são proprietários da área de terra denominada Sítio Formiga, situada na zona rural da cidade de São Domingos- PB, com aproximadamente 39 ha, na zona limítrofe com a zona urbana da cidade de São Domingos- PB

Dita área de terras foi declarada de utilidade pública pelo Governo do Estado da Paraíba, através do Decreto Estadual nº 33.374, de 09 de outubro de 2012, publicado no DOE do dia 10/10/2012, consoante, destinada à construção da PB-338 que faz a ligação da cidade de São Domingos a BR-230.

Sendo assim, a determinação do valor **Mercadológico Atual da Fração do imóvel atingida com a implantação da Estrada Estadual PB-338** se faz necessário, sendo determinado pelo Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal - PB, a realização do presente LAUDO DE AVALIAÇÃO PERICIAL, para a determinação do Valor Mercadológico atual, do objeto da Lide.

Perito - Eng. Felipe Queiroga Gadelha - CREA 160163983-0
PROCESSO Nº 0001113-48.2012.8.15.0301



3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Título de Domínio: Livro 2/AM; fls. 44, sob a Matrícula R-1-7316, datado de 30/03/1992 – Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Pombal - PB.

Proprietários: MANOEL ANISIO DA NOBREGA NETO e JAQUELINE MICHELLE DE ALMEIDA NOBREGA, brasileiros, casados, residentes e domiciliado na rua Projetada 14, centro da cidade de São Domingos - PB.

Imóvel:

Área de terra denominada “Sítio Formiga”, situada na zona rural da cidade de São Domingos- PB, com aproximadamente 39 ha.

Descrição da Faixa de Servidão – Frações do imóvel – área total = 12.150,00 m² (1,215 ha):

A01) 01 (uma) área de terras medindo 7.200,00 m² (0,72 ha) encravada numa área pedregosa, com uma vegetação abundante de xique-xique, cardeiro de espinhos e etc, com topografia plana.

A02) 01 (uma) área de terras medindo 4.950,00 m² (0,495 ha) encravada numa área baixio com topografia plana.

4. VISTORIA DO IMÓVEL

Vistoria do imóvel e levantamento fotográfico realizado conforme agendamento prévio, acompanhado pela Dra. **MALBA CRISTINA ADOLFO DA COSTA SABINO** - Sub-Procuradoria GPA / DER e o Dr. **ANTÔNIO PEREIRA SALES FILHO** - ENG. CHEFE DO GPA / DER.

5. METODOLOGIA AVALIATÓRIA

A Metodologia Avaliatória utilizada para a determinação do preço médio do hectare para terras nua que está sendo comercializado na região foi o **Método Comparativo de dados de Mercado** da Norma Avaliatória da **ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR – 14.653 – Avaliação de Bens – Parte 1 – Procedimentos Gerais; Parte 2 – Imóveis Urbanos**. Determina-se o valor de mercado a partir de comparações com imóveis similares ao imóvel avaliado.

Como dificilmente se encontrará um imóvel igual ao que se está avaliando, neste Método de Avaliação, o avaliador procede à homogeneização das amostras, valendo-se de técnicas, cálculos matemáticos e de sua percepção de mercado. A homogeneização, portanto, faz-se necessária, uma vez que só será

Perito - Eng. Felipe Queiroga Gadelha - CREA 160163983-0
PROCESSO N° 0001113-48.20128.15.0301



possível comparar-se o imóvel avaliando com os imóveis contidos na planilha de pesquisa se, entre eles, existirem semelhanças.

O avaliador deve buscar imóvel com as mesmas características do imóvel avaliando de preferência situado na mesma rua, Bairro ou localidade do imóvel objeto da avaliação, mas, não sendo encontrado o número suficiente de amostra nessas localidades, o avaliador poderá buscar em locais diferentes, como nos Bairros próximos, regiões de cidades / município diferentes, etc, que não foi o caso da presente ação.

6. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

No presente, foi aproveitado a pesquisa de mercado realizada pelo DER, sendo corrigido seus valores através do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, do período de 12/07/2012 à 31/01/2022, por considerar esses valores reais e justos para a região, localizada na zona rural do município de São Domingos - PB, com as mesmas características do imóvel avaliando, o que determinou qualidade para o quadro amostral, devido ao seguinte fator: amostras coletadas in loco através de conversas com proprietários de áreas de terras em oferta na região e anúncios em plataformas digitais também de imóveis em oferta na região do imóvel em avaliação.

ESTUDO DE CASO - APLICANDO HOMOGENEIZAÇÃO - NBR - 14.653

01) TERRAS PEDREGOSAS:

Planilha de Avaliação - METODOLOGIA CLÁSSICA - COMPARATIVO						
UTILIZANDO O CRITÉRIO EXCLUENTE DE CHAUVENET						
Pesquisa (anúncio)	Valor cotado (R\$)	Área (m²)	Benefícios (m²)	Valor das benefícias/Culturas	Valor homogenizado (R\$)	Valor homogenizado (R\$/m²)
1	2.255,54	1,00	0,00	0,00	2.255,54	2.255,54
2	3.044,98	1,00	0,00	0,00	3.044,98	3.044,98
3	2.375,46	1,00	0,00	0,00	2.375,46	2.375,46

Média	2.558,66
Desvio padrão (S)	425,41

Verificação da pertinência da amostra pelo critério de	
Amostras extremas:	X _M = 3.044,98
	X _m = 2.255,54
Valor crítico para 03 amostras =	1,46
para X ₃ =	0,71 < 1,46 = OK
para X ₁ =	1,14 < 1,46 = OK

Limites de Confiança	
X _(Máx/Min) = (V _{média} ± 1,64 x (425,41/√2))	494,81
Max (+)	3.053,47
Min (-)	2.063,85

Perito - Eng. Felipe Queiroga Gadelha - CREA 160163983-0
PROCESO N 0001113-48.20128.15.0301



Determinação da Amplitude				
Amplitude	2.063,85	329,87	PESO	Soma dos Pesos (Sv)
Classe 1	2.063,85	2.393,72	2,00	
Classe 2	2.393,72	2.723,60	0,00	5,00
Classe 3	2.723,60	3.053,47	1,00	

Soma dos Valores Ponderados (Sp)	2.461,40
----------------------------------	----------

Tomada de decisão - Valor Médio 01 - Vm1	$\tilde{=}$	R\$ 2.500,00	/ha
Fator de Valorização - Fv	= 30%	R\$ 3.250,00	/ha

CALCULOS AVALIATÓRIO	A =	7.200,00	m²
-----------------------------	------------	-----------------	----------------------

$$Vt1 = A \times Vm1$$

$$Vt1 = 0,720 \times R\$ 3.250,00$$

$$Vt1 = R\$ 2.340,00$$

E - CONCLUSÃO

VALOR MÉDIO ESTIMADO	R\$ 2.340,00	Arredondamento até máximo de 1%
LIMITE INFERIOR	R\$ 2.129,40	9
LIMITE SUPERIOR	R\$ 2.550,60	9

Vt1 = R\$ 2.340,00	(Um mil e trezentos e quarenta reais)
---------------------------	--

Planilha de Avaliação - METODOLOGIA CLÁSSICA - COMPARATIVO

UTILIZANDO O CRITÉRIO EXCLUDENTE DE CHAUVENT

Pesquisa (anúncio)	Valor cotado (R\$)	Área (m ²)	Benfeitorias (m ²)	Valor das benfeitorias/Culturas	Valor homogenizado (R\$)	Valor homogenizado (R\$/m ²)
1	4.465,96	1,00	0,00	0,00	4.465,96	4.465,96
2	5.074,96	1,00	0,00	0,00	5.074,96	5.074,96
3	4.871,96	1,00	0,00	0,00	4.871,96	4.871,96

Média	4.804,29
Desvio padrão (S)	310,09

Verificação da pertinência da amostra pelo critério de		
Amostras extremas:	X _M =	5.074,96
	X _m =	4.465,96
Valor crítico para 03 amostras =		1,46

para X ₃ =	1,09 < 1,46 = OK	Amostra pertinente
para X ₁ =	0,87 < 1,46 = OK	Amostra pertinente

Limites de Confiança		
X _(Max/Min) = (V _{méd} ± 1,64 x (425,41/√2))		360,67
Max (+)		5.164,96
Min (-)		4.443,62

Perito - Eng. Felipe Queiroga Gadelha - CREA 160163983-0

PROCESSO N° 0001113-48.20128.15.0301



Determinação da Amplitude				
Amplitude	4.443,62	240,45	PESO	Soma dos Pesos (Sv)
Classe 1	4.443,62	4.684,07	1,00	
Classe 2	4.684,07	4.924,52	1,00	
Classe 3	4.924,52	5.164,96	1,00	3,00
				Soma dos Valores Ponderados (Sp) 4.804,29
Tomada de decisão - Valor Médio 01 - Vm1 ≈ R\$ 4.800,00 /ha				
Fator de Valorização - Fv = 30% R\$ 6.240,00 /ha				
CALCULOS AVALIATÓRIO		A = 4.950,00 m²		

$$Vt = A \times Vm1$$

$$Vt = 0,495 \times R\$ 6.240,00$$

$$Vt = R\$ 3.088,80$$

E - CONCLUSÃO

VALOR MÉDIO ESTIMADO	R\$ 3.088,80	Arredondamento até máximo de 1%
LIMITE INFERIOR	R\$ 2.810,81	9
LIMITE SUPERIOR	R\$ 3.366,79	9

$$Vt2 = R\$ 3.088,80 \quad (Três mil, oitenta e oito reais e oitenta centavos)$$

03) VALOR FINAL: VF

$$VF = Vt1 \times Vt2$$

$$VF = R\$ 2.340,00 + R\$ 3.088,80$$

$$VF = R\$ 5.428,80$$

CONCLUSÃO

E - CONCLUSÃO

VALOR MÉDIO ESTIMADO	R\$ 5.428,80	Arredondamento até máximo de 1%
LIMITE INFERIOR	R\$ 4.940,21	9
LIMITE SUPERIOR	R\$ 5.917,39	9

$$Vt = R\$ 5.500,00 \quad (Cinco mil e quinhentos reais)$$

Perito - Eng. Felipe Queiroga Gadelha - CREA 160163983-0
PROCESSO N° 0001113-48.20128.15.0301



7.CONCLUSÃO

Com base nos documentos acostados aos autos (Vistorias, Laudos e Pareceres Técnicos), bibliografia consultada, avalio o imóvel objeto da lide em:

R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)

8. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE ÉTICA

Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que o presente laudo, elaborado pelo Engenheiro Civil – Especialista em Avaliações e Perícias de Engenharia, profissional habilitado de acordo com as atribuições específicas de seu conselho de classe CREA-PB está em conformidade com o Código de Ética.

Este Perito compromete-se a guardar sigilo das informações aqui presentes e cumprir a distribuição controlada do mesmo.

Pombal, 08 de fevereiro de 2022.

Felipe Queiroga Gadelha
- Perito Judicial –
Engº Civil/Especialista em Avaliações e Perícia de Engenharia
CREA: 160163983-0

Perito - Eng. Felipe Queiroga Gadelha - CREA 160163983-0
PROCESSO N 0001113-48.2012.8.15.0301

9



ANEXOS

- AMOSTRAS PESQUISADAS

- FOTOS - ÁREA EM AVALIAÇÃO

- QUESITOS

Perito - Eng. Felipe Queiroga Gadelha - CREA 160163983-0
PROCESSO N° 0001040-81.2020.8.17.2260

10



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 08/02/2022 18:29:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020818295601800000051300595>
Número do documento: 22020818295601800000051300595

Num. 54147479 - Pág. 11 de 11

AMOSTRAS PESQUISADAS

Perito - Eng. Felipe Queiroga Gadelha - CREA 160163983-0
PROCESSO N° 0001040-81.2020.8.17.2260

11



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 08/02/2022 18:29:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020818295601800000051300595>
Número do documento: 22020818295601800000051300595

Num. 54147479 - Pág. 11 de 11

Cálculo Exato

<https://calculoexato.com.br/parprima.aspx?codMenu=FinanAtualizaIndiceJuros>

- TERRAS PEDREGOSAS:

AREA 01: (R\$ 2.255,54 – Atualizado)

Fonte DER : Antônio Joaquim Menezes, proprietário de terras nas proximidades.

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$1.000,00 de 12-Julho-2012 e 31-Janeiro-2022 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado, com juros simples de 0,000% ao mês.

Valor original: R\$1.000,00
Valor atualizado pelo índice: R\$2.255,54
Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$2.255,54

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 12-Julho-2012 e 31-Janeiro-2022

Em percentual: 125,5538%
Em fator de multiplicação: 2,255538

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Julho-2012 = 1,34%; Agosto-2012 = 1,43%; Setembro-2012 = 0,97%; Outubro-2012 = 0,02%; Novembro-2012 = -0,03%; Dezembro-2012 = 0,68%; Janeiro-2013 = 0,34%; Fevereiro-2013 = 0,29%; Março-2013 = 0,21%; Abril-2013 = 0,15%; Maio-2013 = 0,00%; Junho-2013 = 0,75%; Julho-2013 = 0,26%; Agosto-2013 = 0,15%; Setembro-2013 = 1,50%; Outubro-2013 = 0,85%; Novembro-2013 = 0,29%; Dezembro-2013 = 0,60%; Janeiro-2014 = 0,48%; Fevereiro-2014 = 0,35%; Março-2014 = 1,67%; Abril-2014 = 0,73%; Maio-2014 = -0,13%; Junho-2014 = -0,74%; Julho-2014 = -0,61%; Agosto-2014 = -0,27%; Setembro-2014 = 0,20%; Outubro-2014 = 0,28%; Novembro-2014 = 0,98%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 0,41%; Maio-2015 = 1,17%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%; Dezembro-2015 = 0,49%; Janeiro-2016 = 1,14%; Fevereiro-2016 = 1,29%; Março-2016 = 0,51%; Abril-2016 = 0,33%; Maio-2016 = 0,82%; Junho-2016 = 1,69%; Julho-2016 = 0,18%; Agosto-2016 = 0,20%; Outubro-2016 = 0,15%; Novembro-2016 = -0,03%; Dezembro-2016 = 0,54%; Janeiro-2017 = 0,64%; Fevereiro-2017 = 0,08%; Março-2017 = 0,01%; Abril-2017 = -1,10%; Maio-2017 = -0,93%; Junho-2017 = -0,67%; Julho-2017 = -0,72%; Agosto-2017 = 0,10%; Setembro-2017 = 0,47%; Outubro-2017 = 0,20%; Novembro-2017 = 0,52%; Dezembro-2017 = 0,89%; Janeiro-2018 = 0,07%; Março-2018 = 0,64%; Abril-2018 = 0,57%; Maio-2018 = 1,38%; Junho-2018 = 1,87%; Julho-2018 = 0,51%; Agosto-2018 = 0,70%; Setembro-2018 = 1,52%; Outubro-2018 = 0,89%; Novembro-2018 = -0,49%; Dezembro-2018 = -1,08%; Janeiro-2019 = 0,01%; Fevereiro-2019 = 0,88%; Março-2019 = 1,26%; Abril-2019 = 0,92%; Maio-2019 = 0,45%; Junho-2019 = 0,69%; Julho-2019 = 0,40%; Agosto-2019 = -0,67%; Setembro-2019 = -0,01%; Outubro-2019 = 0,68%; Novembro-2019 = 0,30%; Dezembro-2019 = 2,09%; Janeiro-2020 = 0,48%; Fevereiro-2020 = -0,04%; Março-2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%; Maio-2020 = 0,28%; Junho-2020 = 1,56%; Julho-2020 = 2,23%; Agosto-2020 = 2,74%; Setembro-2020 = 4,34%; Outubro-2020 = 3,23%; Novembro-2020 = 3,28%; Dezembro-2020 = 0,96%; Janeiro-2021 = 2,58%; Fevereiro-2021 = 2,53%; Março-2021 = 2,94%; Abril-2021 = 1,51%; Maio-2021 = 4,10%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 0,78%; Agosto-2021 = 0,66%; Setembro-2021 = -0,64%; Outubro-2021 = 0,64%; Novembro-2021 = 0,02%; Dezembro-2021 = 0,87%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$1.000,00 * 2,2555

Valor atualizado (VA) = R\$2.255,54

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000

Valor total com juros = VA + VJ = R\$2.255,54

AREA 02: (R\$ 3.044,98 – Atualizado)

Fonte DER : José da Silva Nunes, proprietário de terras nas proximidades.

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$1.350,00 de 12-Julho-2012 e 31-Janeiro-2022 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado, com juros simples de 0,000% ao mês.

Valor original: R\$1.350,00
Valor atualizado pelo índice: R\$3.044,98
Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$3.044,98

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 12-Julho-2012 e 31-Janeiro-2022

Em percentual: 125,5538%
Em fator de multiplicação: 2,255538

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Julho-2012 = 1,34%; Agosto-2012 = 1,43%; Setembro-2012 = 0,97%; Outubro-2012 = 0,02%; Novembro-2012 = -0,03%; Dezembro-2012 = 0,68%; Janeiro-2013 = 0,34%; Fevereiro-2013 = 0,29%; Março-2013 = 0,19%; Abril-2013 = 0,00%; Maio-2013 = 0,00%; Junho-2013 = 0,79%; Julho-2013 = 0,26%; Agosto-2013 = 0,15%; Setembro-2013 = 1,50%; Outubro-2013 = 0,85%; Novembro-2013 = 0,29%; Dezembro-2013 = 0,60%; Janeiro-2014 = 0,48%; Fevereiro-2014 = 0,35%; Março-2014 = 1,67%; Abril-2014 = 0,73%; Maio-2014 = -0,13%; Junho-2014 = -0,74%; Julho-2014 = -0,61%; Agosto-2014 = -0,27%; Setembro-2014 = 0,20%; Outubro-2014 = 0,28%; Novembro-2014 = 0,98%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 0,41%; Maio-2015 = 1,17%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%; Dezembro-2015 = 0,49%; Janeiro-2016 = 1,14%; Fevereiro-2016 = 1,29%; Março-2016 = 0,51%; Abril-2016 = 0,33%; Maio-2016 = 0,82%; Junho-2016 = 1,69%; Julho-2016 = 0,18%; Agosto-2016 = 0,20%; Outubro-2016 = 0,15%; Novembro-2016 = -0,03%; Dezembro-2016 = 0,54%; Janeiro-2017 = 0,64%; Fevereiro-2017 = 0,08%; Março-2017 = 0,01%; Abril-2017 = -1,10%; Maio-2017 = -0,93%; Junho-2017 = -0,67%; Julho-2017 = -0,72%; Agosto-2017 = 0,10%; Setembro-2017 = 0,47%; Outubro-2017 = 0,20%; Novembro-2017 = 0,52%; Dezembro-2017 = 0,89%; Janeiro-2018 = 0,07%; Março-2018 = 0,64%; Abril-2018 = 0,57%; Maio-2018 = 1,38%; Junho-2018 = 1,87%; Julho-2018 = 0,51%; Agosto-2018 = 0,70%; Setembro-2018 = 1,52%; Outubro-2018 = 0,89%; Novembro-2018 = -0,49%; Dezembro-2018 = -1,08%; Janeiro-2019 = 0,01%; Fevereiro-2019 = 0,88%; Março-2019 = 1,26%; Abril-2019 = 0,92%; Maio-2019 = 0,45%; Junho-2019 = 0,69%; Julho-2019 = 0,40%; Agosto-2019 = -0,67%; Setembro-2019 = -0,01%; Outubro-2019 = 0,68%; Novembro-2019 = 0,30%; Dezembro-2019 = 2,09%; Janeiro-2020 = 0,48%; Fevereiro-2020 = -0,04%; Março-2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%; Maio-2020 = 0,28%; Junho-2020 = 1,56%; Julho-2020 = 2,23%; Agosto-2020 = 3,23%; Setembro-2020 = 4,34%; Outubro-2020 = 3,23%; Novembro-2020 = 3,28%; Dezembro-2020 = 0,96%; Janeiro-2021 = 2,58%; Fevereiro-2021 = 2,53%; Março-2021 = 2,94%; Abril-2021 = 1,51%; Maio-2021 = 4,10%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 0,78%; Agosto-2021 = 0,66%; Setembro-2021 = -0,64%; Outubro-2021 = 0,64%; Novembro-2021 = 0,02%; Dezembro-2021 = 0,87%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$1.350,00 * 2,2555

Valor atualizado (VA) = R\$3.044,98

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000

Valor total com juros = VA + VJ = R\$3.044,98

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) * períodos
periódicos = 113 (de Agosto-2012 a Dezembro-2021)

Juros = (0,00000 / 100) * 113 = 0,00000%

Perito - Eng. Felipe Queiroga Gadelha - CREA 160163983-0

PROCESSO N° 001040-81.2020.8172260

12



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 08/02/2022 18:29:57

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020818295601800000051300595>

Num. 54147479 - Pág. 13 assinado, do processo nº 2024041206, nos termos da Lei 11.419. ADME.51796.54447.62171.52569-9

AREA 03: (R\$ 2.375,46 – Atualizado)

Fonte DER : INCRA - POMBAL.

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$1.040,00 de 12-Julho-2012 e 31-Janeiro-2022 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado, com juros simples de 0,000% ao mês.

Valor original: R\$1.040,00
 Valor atualizado pelo índice: R\$2.345,76
 Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$2.345,76

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 12-Julho-2012 e 31-Janeiro-2022

Em percentual: 125,5538%
 Em fator de multiplicação: 2,255538

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
 Julho-2012 = 1,34%; Agosto-2012 = 1,49%; Setembro-2012 = 0,97%; Outubro-2012 = 0,02%; Novembro-2012 = -0,03%; Dezembro-2012 = 0,65%; Janeiro-2013 = 0,34%; Fevereiro-2013 = 0,29%; Março-2013 = 0,21%;
 Abril-2013 = 0,15%; Maio-2013 = 0,00%; Junho-2013 = 0,75%; Julho-2013 = 0,26%; Agosto-2013 = 0,15%; Setembro-2013 = 1,50%; Outubro-2013 = 0,86%; Novembro-2013 = 0,29%; Dezembro-2013 = 0,80%; Janeiro-2014 = 0,48%; Fevereiro-2014 = 0,38%; Março-2014 = 1,67%; Abril-2014 = 0,78%; Maio-2014 = -0,13%; Junho-2014 = -0,74%; Julho-2014 = -0,81%; Agosto-2014 = -0,27%; Setembro-2014 = 0,20%; Outubro-2014 = 0,28%; Novembro-2014 = 0,86%; Dezembro-2014 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,89%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,96%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%; Dezembro-2015 = 0,49%; Janeiro-2016 = 1,14%; Fevereiro-2016 = 1,29%; Março-2016 = 0,51%; Abril-2016 = 0,33%; Maio-2016 = 0,82%; Junho-2016 = 1,69%; Julho-2016 = 0,18%; Agosto-2016 = 0,15%; Setembro-2016 = 0,20%; Novembro-2016 = -0,03%; Dezembro-2016 = 0,54%; Janeiro-2017 = 0,64%; Fevereiro-2017 = 0,06%; Março-2017 = 0,01%; Abril-2017 = -1,10%; Maio-2017 = 0,93%; Junho-2017 = -0,67%; Julho-2017 = -0,72%; Agosto-2017 = 0,10%; Setembro-2017 = 0,47%; Outubro-2017 = 0,20%; Novembro-2017 = 0,52%; Dezembro-2017 = 0,89%; Janeiro-2018 = 0,76%; Fevereiro-2018 = 0,07%; Março-2018 = 0,64%; Abril-2018 = 0,57%; Maio-2018 = 1,38%; Junho-2018 = 1,87%; Julho-2018 = 0,51%; Agosto-2018 = 0,70%; Setembro-2018 = 1,52%; Outubro-2018 = 0,89%; Novembro-2018 = 0,49%; Dezembro-2018 = -1,08%; Janeiro-2019 = 0,01%; Fevereiro-2019 = 0,88%; Março-2019 = 1,26%; Abril-2019 = 0,62%; Maio-2019 = 0,45%; Junho-2019 = 0,80%; Julho-2019 = 0,40%; Agosto-2019 = -0,07%; Setembro-2019 = -0,01%; Outubro-2019 = 0,68%; Novembro-2019 = 0,30%; Dezembro-2019 = 2,09%; Janeiro-2020 = 0,48%; Fevereiro-2020 = -0,04%; Março-2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%; Maio-2020 = 0,28%; Junho-2020 = 1,56%; Julho-2020 = 2,23%; Agosto-2020 = 2,74%; Setembro-2020 = 4,34%; Outubro-2020 = 3,23%; Novembro-2020 = 3,28%; Dezembro-2020 = 0,96%; Janeiro-2021 = 2,58%; Fevereiro-2021 = 2,53%; Março-2021 = 2,94%; Abril-2021 = 1,51%; Maio-2021 = 4,10%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 0,78%; Agosto-2021 = 0,69%; Setembro-2021 = -0,64%; Outubro-2021 = 0,64%; Novembro-2021 = 0,02%; Dezembro-2021 = 0,87%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$1.040,00 * 2,2555

Valor atualizado (VA) = R\$2.345,76

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,000000 %
 Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000
 Valor total com juros = VA + VJ = R\$2.345,76

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) * períodos
 períodos = 113 (de Agosto-2012 a Dezembro-2021)
 Juros = (0,00000 / 100) * 113 = 0,000000%

- TERRAS BAXIOS:

AREA 01: (R\$ 4.465,96 – Atualizado)

Fonte DER : Antônio Joaquim Menezes, proprietário de terras nas proximidades.

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$1.980,00 de 12-Julho-2012 e 31-Janeiro-2022 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado, com juros simples de 0,000% ao mês.

Valor original: R\$1.980,00
 Valor atualizado pelo índice: R\$4.465,96
 Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$4.465,96

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 12-Julho-2012 e 31-Janeiro-2022

Em percentual: 125,5538%
 Em fator de multiplicação: 2,255538

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
 Julho-2012 = 1,34%; Agosto-2012 = 0,97%; Setembro-2012 = 0,97%; Outubro-2012 = 0,02%; Novembro-2012 = -0,03%; Dezembro-2012 = 0,68%; Janeiro-2013 = 0,34%; Fevereiro-2013 = 0,29%; Março-2013 = 0,21%;
 Abril-2013 = 0,15%; Maio-2013 = 0,00%; Junho-2013 = 0,75%; Julho-2013 = 0,26%; Agosto-2013 = 0,15%; Setembro-2013 = 1,50%; Outubro-2013 = 0,86%; Novembro-2013 = 0,29%; Dezembro-2013 = 0,80%; Janeiro-2014 = 0,48%; Fevereiro-2014 = 0,38%; Março-2014 = 1,67%; Abril-2014 = 0,78%; Maio-2014 = -0,13%; Junho-2014 = -0,74%; Julho-2014 = -0,81%; Agosto-2014 = -0,27%; Setembro-2014 = 0,20%; Outubro-2014 = 0,28%; Novembro-2014 = 0,86%; Dezembro-2014 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,89%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,96%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%; Dezembro-2015 = 0,49%; Janeiro-2016 = 1,14%; Fevereiro-2016 = 1,29%; Março-2016 = 0,51%; Abril-2016 = 0,33%; Maio-2016 = 0,82%; Junho-2016 = 1,69%; Julho-2016 = 0,18%; Agosto-2016 = 0,15%; Setembro-2016 = 0,20%; Novembro-2016 = -0,03%; Dezembro-2016 = 0,54%; Janeiro-2017 = 0,64%; Fevereiro-2017 = 0,06%; Março-2017 = 0,01%; Abril-2017 = -1,10%; Maio-2017 = 0,93%; Junho-2017 = -0,67%; Julho-2017 = -0,72%; Agosto-2017 = 0,10%; Setembro-2017 = 0,47%; Outubro-2017 = 0,20%; Novembro-2017 = 0,52%; Dezembro-2017 = 0,89%; Janeiro-2018 = 0,76%; Fevereiro-2018 = 0,07%; Março-2018 = 0,64%; Abril-2018 = 0,57%; Maio-2018 = 1,38%; Junho-2018 = 1,87%; Julho-2018 = 0,51%; Agosto-2018 = 0,70%; Setembro-2018 = 1,52%; Outubro-2018 = 0,89%; Novembro-2018 = 0,49%; Dezembro-2018 = -1,08%; Janeiro-2019 = 0,01%; Fevereiro-2019 = 0,88%; Março-2019 = 1,26%; Abril-2019 = 0,62%; Maio-2019 = 0,45%; Junho-2019 = 0,80%; Julho-2019 = 0,40%; Agosto-2019 = -0,07%; Setembro-2019 = -0,01%; Outubro-2019 = 0,68%; Novembro-2019 = 0,30%; Dezembro-2019 = 2,09%; Janeiro-2020 = 0,48%; Fevereiro-2020 = -0,04%; Março-2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%; Maio-2020 = 0,28%; Junho-2020 = 1,56%; Julho-2020 = 2,23%; Agosto-2020 = 2,74%; Setembro-2020 = 4,34%; Outubro-2020 = 3,23%; Novembro-2020 = 3,28%; Dezembro-2020 = 0,96%; Janeiro-2021 = 2,58%; Fevereiro-2021 = 2,53%; Março-2021 = 2,94%; Abril-2021 = 1,51%; Maio-2021 = 4,10%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 0,78%; Agosto-2021 = 0,69%; Setembro-2021 = -0,64%; Outubro-2021 = 0,64%; Novembro-2021 = 0,02%; Dezembro-2021 = 0,87%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$1.980,00 * 2,2555

Valor atualizado (VA) = R\$4.465,96

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,000000 %
 Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000
 Valor total com juros = VA + VJ = R\$4.465,96

**Perito - Eng. Felipe Queiroga Gadelha - CREA 160163983-0
 PROCESSO 0001040-81.2020.817.2260**



AREA 02: (R\$ 5.074,96 – Atualizado)

Fonte DER : José da Silva Nunes, proprietário de terras nas proximidades.

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$2.250,00 de 12-Julho-2012 e 31-Janeiro-2022 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado, com juros simples de 0,000% ao mês.

Valor original: R\$2.250,00
 Valor atualizado pelo índice: R\$5.074,96
 Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$5.074,96

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 12-Julho-2012 e 31-Janeiro-2022

Em percentual: 125,5538%

Em fator de multiplicação: 2,255538

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Julho-2012 = 1,34%; Agosto-2012 = 1,43%; Setembro-2012 = 0,97%; Outubro-2012 = 0,02%; Novembro-2012 = -0,03%; Dezembro-2012 = 0,68%; Janeiro-2013 = 0,34%; Fevereiro-2013 = 0,29%; Março-2013 = 0,21%; Abril-2013 = 0,15%; Maio-2013 = 0,00%; Junho-2013 = 0,75%; Julho-2013 = 0,26%; Agosto-2013 = 0,15%; Setembro-2013 = 1,50%; Outubro-2013 = 0,89%; Novembro-2013 = 0,29%; Dezembro-2013 = 0,60%; Janeiro-2014 = 0,48%; Fevereiro-2014 = 0,38%; Março-2014 = 0,78%; Maio-2014 = -0,13%; Junho-2014 = -0,74%; Julho-2014 = -0,61%; Agosto-2014 = -0,27%; Setembro-2014 = 0,20%; Outubro-2014 = 0,28%; Novembro-2014 = 0,08%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,89%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%; Dezembro-2015 = 0,49%; Janeiro-2016 = 1,14%; Fevereiro-2016 = 1,29%; Março-2016 = 0,51%; Abril-2016 = 0,33%; Maio-2016 = 0,62%; Junho-2016 = 1,69%; Julho-2016 = 0,18%; Agosto-2016 = 0,15%; Setembro-2016 = 0,20%; Outubro-2016 = 0,16%; Novembro-2016 = -0,03%; Dezembro-2016 = 0,54%; Janeiro-2017 = 0,64%; Fevereiro-2017 = 0,08%; Março-2017 = 0,01%; Abril-2017 = -0,10%; Maio-2017 = -0,93%; Junho-2017 = -0,67%; Julho-2017 = -0,72%; Agosto-2017 = 0,10%; Setembro-2017 = 0,47%; Outubro-2017 = 0,20%; Novembro-2017 = 0,52%; Dezembro-2017 = 0,89%; Janeiro-2018 = 0,76%; Fevereiro-2018 = 0,07%; Março-2018 = 0,64%; Abril-2018 = 0,57%; Maio-2018 = 1,38%; Junho-2018 = 1,87%; Julho-2018 = 0,51%; Agosto-2018 = 0,70%; Setembro-2018 = 1,52%; Outubro-2018 = 0,89%; Novembro-2018 = -0,49%; Dezembro-2018 = -1,08%; Janeiro-2019 = 0,01%; Fevereiro-2019 = 0,83%; Março-2019 = 1,26%; Abril-2019 = 0,92%; Maio-2019 = 0,45%; Junho-2019 = 0,80%; Julho-2019 = 0,40%; Agosto-2019 = -0,57%; Setembro-2019 = -0,01%; Outubro-2019 = 0,68%; Novembro-2019 = 0,30%; Dezembro-2019 = 0,29%; Janeiro-2020 = 0,48%; Fevereiro-2020 = -0,04%; Março-2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%; Maio-2020 = 0,28%; Junho-2020 = 1,56%; Julho-2020 = 2,23%; Agosto-2020 = 2,74%; Setembro-2020 = 4,34%; Outubro-2020 = 3,23%; Novembro-2020 = 3,28%; Dezembro-2020 = 0,69%; Janeiro-2021 = 2,59%; Fevereiro-2021 = 2,53%; Março-2021 = 2,94%; Abril-2021 = 1,51%; Maio-2021 = 4,10%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 0,76%; Agosto-2021 = 0,66%; Setembro-2021 = -0,64%; Outubro-2021 = 0,64%; Novembro-2021 = 0,02%; Dezembro-2021 = 0,87%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$2.250,00 * 2,255538

Valor atualizado (VA) = R\$5.074,96

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000

Valor total com juros = VA + VJ = R\$5.074,96

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) * períodos
 períodos = 113 (de Agosto-2012 a Dezembro-2021)
 Juros = (0,00000 / 100) * 113 = 0,00000%

AREA 03: (R\$ 4.871,96 – Atualizado)

Fonte DER : INCRA - POMBAL.

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$2.160,00 de 12-Julho-2012 e 31-Janeiro-2022 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado, com juros simples de 0,000% ao mês.

Valor original: R\$2.160,00
 Valor atualizado pelo índice: R\$4.871,96
 Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$4.871,96

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 12-Julho-2012 e 31-Janeiro-2022

Em percentual: 125,5538%

Em fator de multiplicação: 2,255538

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Julho-2012 = 1,34%; Agosto-2012 = 1,43%; Setembro-2012 = 0,97%; Outubro-2012 = 0,02%; Novembro-2012 = -0,03%; Dezembro-2012 = 0,68%; Janeiro-2013 = 0,34%; Fevereiro-2013 = 0,29%; Março-2013 = 0,21%; Abril-2013 = 0,15%; Maio-2013 = 0,00%; Junho-2013 = 0,75%; Julho-2013 = 0,26%; Agosto-2013 = 0,15%; Setembro-2013 = 1,50%; Outubro-2013 = 0,89%; Novembro-2013 = 0,29%; Dezembro-2013 = 0,60%; Janeiro-2014 = 0,48%; Fevereiro-2014 = 0,38%; Março-2014 = 0,78%; Maio-2014 = -0,13%; Junho-2014 = -0,74%; Julho-2014 = -0,61%; Agosto-2014 = -0,27%; Setembro-2014 = 0,20%; Outubro-2014 = 0,28%; Novembro-2014 = 0,08%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,89%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%; Dezembro-2015 = 0,49%; Janeiro-2016 = 1,14%; Fevereiro-2016 = 1,29%; Março-2016 = 0,51%; Abril-2016 = 0,33%; Maio-2016 = 0,62%; Junho-2016 = 1,69%; Julho-2016 = 0,18%; Agosto-2016 = 0,15%; Setembro-2016 = 0,20%; Outubro-2016 = 0,16%; Novembro-2016 = -0,03%; Dezembro-2016 = 0,54%; Janeiro-2017 = 0,64%; Fevereiro-2017 = 0,08%; Março-2017 = 0,01%; Abril-2017 = -1,10%; Maio-2017 = -0,93%; Junho-2017 = -0,67%; Julho-2017 = -0,72%; Agosto-2017 = 0,10%; Setembro-2017 = 0,47%; Outubro-2017 = 0,20%; Novembro-2017 = 0,52%; Dezembro-2017 = 0,89%; Janeiro-2018 = 0,76%; Fevereiro-2018 = 0,07%; Março-2018 = 0,64%; Abril-2018 = 0,57%; Maio-2018 = 1,38%; Junho-2018 = 1,87%; Julho-2018 = 0,51%; Agosto-2018 = 0,70%; Setembro-2018 = 1,52%; Outubro-2018 = 0,89%; Novembro-2018 = -0,49%; Dezembro-2018 = -1,08%; Janeiro-2019 = 0,01%; Fevereiro-2019 = 0,83%; Março-2019 = 1,26%; Abril-2019 = 0,92%; Maio-2019 = 0,45%; Junho-2019 = 0,80%; Julho-2019 = 0,40%; Agosto-2019 = -0,57%; Setembro-2019 = -0,01%; Outubro-2019 = 0,68%; Novembro-2019 = 0,30%; Dezembro-2019 = 0,29%; Janeiro-2020 = 0,48%; Fevereiro-2020 = -0,04%; Março-2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%; Maio-2020 = 0,28%; Junho-2020 = 1,56%; Julho-2020 = 2,23%; Agosto-2020 = 2,74%; Setembro-2020 = 4,34%; Outubro-2020 = 3,23%; Novembro-2020 = 3,28%; Dezembro-2020 = 0,69%; Janeiro-2021 = 2,59%; Fevereiro-2021 = 2,53%; Março-2021 = 2,94%; Abril-2021 = 1,51%; Maio-2021 = 4,10%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 0,76%; Agosto-2021 = 0,66%; Setembro-2021 = -0,64%; Outubro-2021 = 0,64%; Novembro-2021 = 0,02%; Dezembro-2021 = 0,87%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$2.160,00 * 2,255538

Valor atualizado (VA) = R\$4.871,96

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000

Valor total com juros = VA + VJ = R\$4.871,96

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) * períodos
 períodos = 113 (de Agosto-2012 a Dezembro-2021)
 Juros = (0,00000 / 100) * 113 = 0,00000%

Perito - Eng. Felipe Queiroga Gadelha - CREA 160163983-0
 PROCESSO N° 0001040-81.2020.817.2260



FOTOS – ÁREA EM AVALIAÇÃO

Perito - Eng. Felipe Queiroga Gadelha - CREA 160163983-0
PROCESSO N° 0001040-81.2020.8.17.2260

15



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 08/02/2022 18:29:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020818295601800000051300595>
Número do documento: 22020818295601800000051300595

Num. 54147479 - Pág. 16 de 16



Perito - Eng. Felipe Queiroga Gadelha - CREA 160163983-0
PROCESSO N° 0001040-81.2020.8.17.2260

16



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 08/02/2022 18:29:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020818295601800000051300595>
Número do documento: 22020818295601800000051300595

Num. 54147479 - Pág.
Documentos 5 página 17 assinado, do processo nº 2024041206, nos termos da Lei 11.419. ADME.51796.54447.62171.52569-9
Por
Livia Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 09/04/2024 11:54



Perito - Eng. Felipe Queiroga Gadelha - CREA 160163983-0
PROCESSO N° 0001040-81.2020.8.17.2260

17



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 08/02/2022 18:29:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020818295601800000051300595>
Número do documento: 22020818295601800000051300595

Num. 54147479 - Pág.
Documentos Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 09/04/2024 11:54

Documento 5 página 18 assinado, do processo nº 2024041206, nos termos da Lei 11.419. ADME.51796.54447.62171.52569-9
Pág.
Documentos Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 09/04/2024 11:54



Perito - Eng. Felipe Queiroga Gadelha - CREA 160163983-0
PROCESSO N° 0001040-81.2020.8.17.2260

18



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 08/02/2022 18:29:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020818295601800000051300595>
Número do documento: 22020818295601800000051300595

Num. 54147479 - Pág.
Lariva Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 09/04/2024 11:54

Documento 5 página 19 assinado, do processo nº 2024041206, nos termos da Lei 11.419. ADME.51796.54447.62171.52569-9
Pág.
Lariva Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 09/04/2024 11:54



Perito - Eng. Felipe Queiroga Gadelha - CREA 160163983-0
PROCESSO N° 0001040-81.2020.8.17.2260

19



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 08/02/2022 18:29:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020818295601800000051300595>
Número do documento: 22020818295601800000051300595

Num. 54147479 - Pág. 19
Documento 5 página 20 assinado, do processo nº 2024041206, nos termos da Lei 11.419. ADME.51796.54447.62171.52569-9
Por Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 09/04/2024 11:54

QUESITOS

Perito - Eng. Felipe Queiroga Gadelha - CREA 160163983-0
PROCESSO N° 0001040-81.2020.8.17.2260

20



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 08/02/2022 18:29:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020818295601800000051300595>
Número do documento: 22020818295601800000051300595

Num. 54147479 - Pág. 20 de 21

01) QUESITOS – JUÍZO:

01) *Qual a área atingida na presente desapropriação?*

R: Descrição da Faixa de Servidão – Frações do imóvel – área total = 12.150,00 m² (1,215 ha):

A01) 01 (uma) área de terras medindo 7.200,00 m² (0,72 ha) encravada numa área pedregosa, com uma vegetação abundante de xique-xique, cardeiro de espinhos e etc, com topografia plana.

A02) 01 (uma) área de terras medindo 4.950,00 m² (0,495 ha) encravada numa área baixio com topografia plana.

02) *De forma clara e objetiva, determinar o valor de venda da fração de terreno desapropriado.*

R: R\$ 5.500,00

03) *Qual o valor por m² do imóvel, considerando sua localização, relevo e demais critérios fundamentais para determinação do preço?*

R: Terras Pedregosas: R\$ 3.250,00 / ha = 0,325 / m²

Terras Baixios: R\$ 6.240,00 / ha = 0,624 / m².

04) *Os valores apresentados no Laudo de Avaliação elaborado pelo expropriante são compatíveis com os valores de mercado para o imóvel objeto da desapropriação?*

R: Sim, o Laudo de avaliação apresentado pelos expropriantes apresenta valores de mercado da época para o imóvel em avaliação, atendendo as diretrizes da Norma Técnica NBR 14.653 para avaliação de imóveis.

05) *Existem benfeitorias edificadas sobre a área a ser desapropriada? Em caso positivo, foram contemplados no valor do imóvel constante do Laudo de Avaliação elaborado pela expropriante?*

R: Não existe benfeitorias edificadas a ser desapropriadas nas áreas de terras em questão.

06) *É possível informar a que título o expropriado possui a área objeto da desapropriação?*

R: Registro Público de Imóveis.

07) *É possível informar se com a construção da obra, houve uma valorização dos terrenos lindeiros à Rodovia, ou seja, os benefícios trazidos pela obra, bem como valorização ou desvalorização da área remanescente. E qual o valor desta?*

R: É possível afirmar que este tipo de obra traz uma valorização exponencial para os imóveis lindeiros à Rodovia, porém não é possível afirmar no momento qual esse percentual de valorização.

08) *Existem benfeitorias sobre a área expropriada? Em caso positivo, qual o valor indenizatório destas benfeitorias?*

R: Não existem benfeitorias sobre a área expropriada, as áreas são classificadas da seguinte forma:

A01) 01 (uma) área de terras medindo 7.200,00 m² (0,72 ha) encravada numa área pedregosa, com uma vegetação abundante de xique-xique, cardeiro de espinhos e etc, com topografia plana.



A02) 01 (uma) área de terras medindo 4.950,00 m² (0,495 ha) encravada numa área baixio com topografia plana.

09) Existe ou não benfeitorias na faixa “Non Edificandi”? Caso existam, considerando que tenham que ser demolidas, há previsão nas normas técnicas de indenização destas áreas?

R: Não existem benfeitorias na faixa “Non Edificandi”.

10) O laudo da expropriante considerou essas indenizações? Se afirmativo, utilizou o método de cálculo correto?

R: Não existem benfeitorias na faixa “Non Edificandi”.

11) O laudo da expropriante considerou a existência de prejuízo às áreas remanescentes e a consequente indenização? Se afirmativo, os critérios adotados são os mais adequados? Se negativo, é possível concluir, utilizando critérios previstos nas normas da ABNT, se houverem ou não prejuízos, bem como efetuar o cálculo do valor da indenização devida?

R: O Laudo Técnico da expropriante atende aos requisitos técnicos na Norma Brasileira da ABNT 14.653 para a avaliação de imóveis com características do imóvel objeto do presente processo.

12) Há circunstâncias especiais relevantes a serem apreciadas, tais como: alterações de forma, uso, acessibilidade, ocupação e aproveitamento?

R: Não.

13) A desapropriação parcial do imóvel resultou área sem utilização, levando em consideração o novo formato da área remanescente?

R: Não.

14) Que outros prejuízos advirão direta ou indiretamente?

R: Este perito não considera que advirão prejuízos diretos ou indiretos com a implantação da Estrada as margens da propriedade, pelo contrário, esse tipo de empreendimento traz muita valorização ao imóvel lindeiro a rodovia.

14) Qual o montante dos prejuízos causados à requerente em consequência da desapropriação?

R: O valor encontrado por este perito para indenização das áreas de terra em questão é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

15) Quais outros esclarecimentos e informações pertinentes que entende importantes para o caso.”

R: Nada mais a declarar



02) QUESITOS – PARTE AUTORA:

1. Qual a dimensão da área dos Autores?

R: Área de terra denominada “Sítio Formiga”, situada na zona rural da cidade de São Domingos- PB, com aproximadamente 39 ha (Trinta e nove hectares)

2. Qual a dimensão da área esbulhada, para a implantação da rodovia?

R: Descrição da Faixa de Servidão – Frações do imóvel – área total = 12.150,00 m² (1,215 ha):

A01) 01 (uma) área de terras medindo 7.200,00 m² (0,72 ha) encravada numa área pedregosa, com uma vegetação abundante de xique-xique, cardeiro de espinhos e etc, com topografia plana.

A02) 01 (uma) área de terras medindo 4.950,00 m² (0,495 ha) encravada numa área baixio com topografia plana.

3. Qual a dimensão dos lotes do loteamento aprovado e implantado?

R: Não é apresentado no processo nenhum projeto de loteamento / aprovação de nenhum loteamento na área de terras objeto da lide.

4. Qual o valor contemporâneo por metro quadrado da área dos Autores?

R: Terras Pedregosas: R\$ 3.250,00 / ha = 0,325 / m²

Terras Baixios: R\$ 6.240,00 / há = 0,624 / m².

5. Qual o valor contemporâneo por metro quadrado da área esbulhada?

R: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

6. Qual a data da efetiva ocupação da área dos Autores?

R: A relatos nos autos das duas partes: 2011 pôr da Autora e 2012 por parte Ré.

7. Qual o valor da indenização que os Autores fazem jus?

R: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

8. Qual o valor global da indenização?

R: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).





Página Inicial  Peritos
(/sighop/index.jsf)



Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

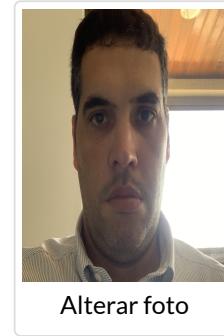
Física Jurídica

Nome completo: *

Data nascimento: *

Sexo: *

Masculino



Alterar foto

Nome Social:

CPF: *

Identidade: *

Órgão: *

INSS/PIS/PASEP: *

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Pós-graduação

Nome da mãe: *

Nome do pai:

Email: *

Telefone: *

(83) 99332-2907 Tornar dados de contato públicos

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Avaliador de Bens Imóveis	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	
Engenheiro Civil	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Perícias de Insalubridade e Periculosidade	1601639830	
Grafocopistas	Documentoscopia e Grafotecnia	1601639830	

[Adicionar profissão](#)

Municípios de atuação: *

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova
Alagoinha	Alcantil	Algodoão de Jandaíra	Alhandra

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA PB	<input checked="" type="checkbox"/>
Comprovante de Residência	<input checked="" type="checkbox"/>
Curriculum Vitae	<input checked="" type="checkbox"/>
Diploma Engenheiro Civil	<input checked="" type="checkbox"/>
Habilitação RG e CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
Pos Graduação em Avaliações e Perícias IBAPE	<input checked="" type="checkbox"/>
Pos Graduação em Perícias Criminais e Ciências Forenses Grade Curricular	<input checked="" type="checkbox"/>
Pos Graduação Engenharia de Segurança do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/>
Registro CREA PB	<input checked="" type="checkbox"/>
RG	<input checked="" type="checkbox"/>

Gravar cadastro**Dados bancários****Banco: ***

Banco do Brasil S.A.

Agência: *

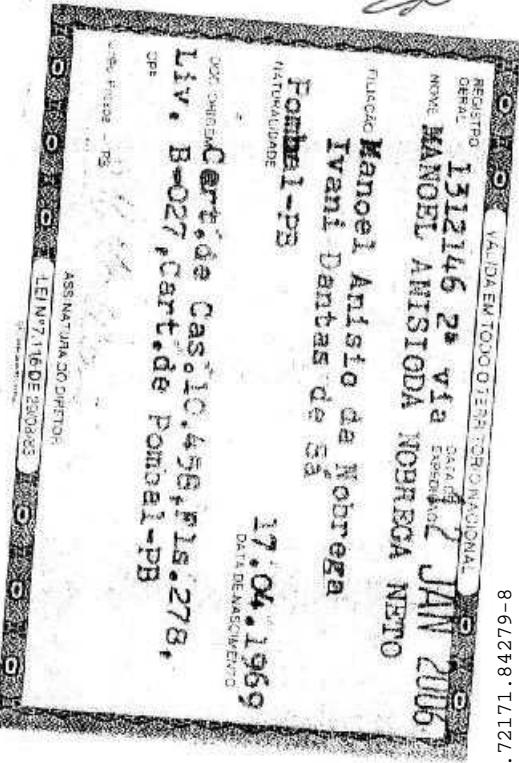
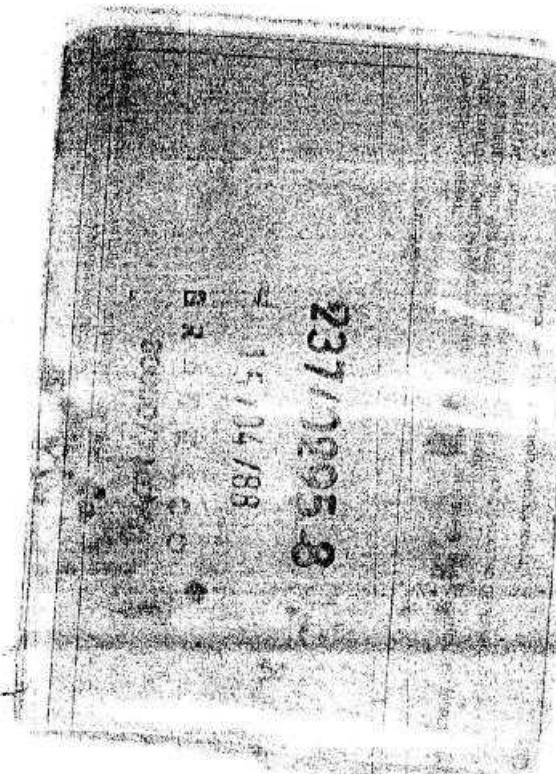
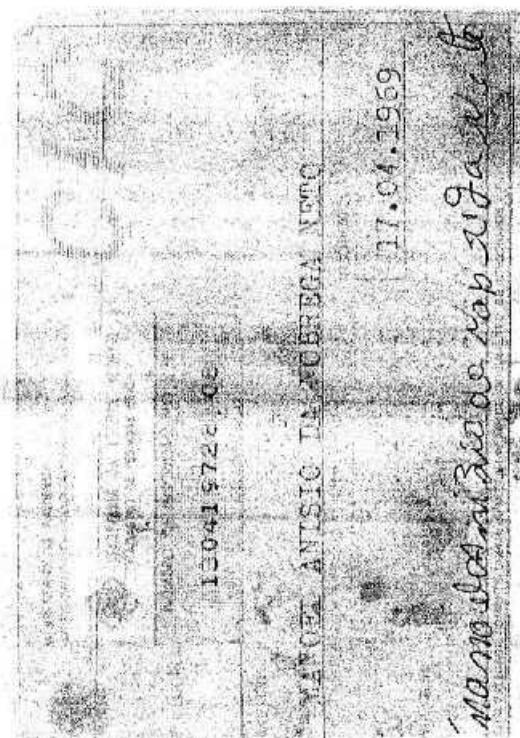
33960 _____

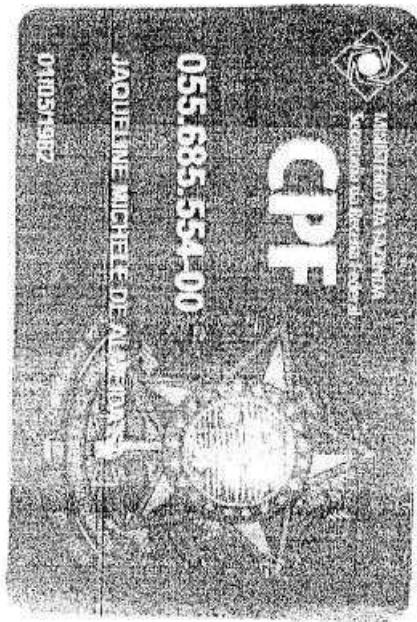
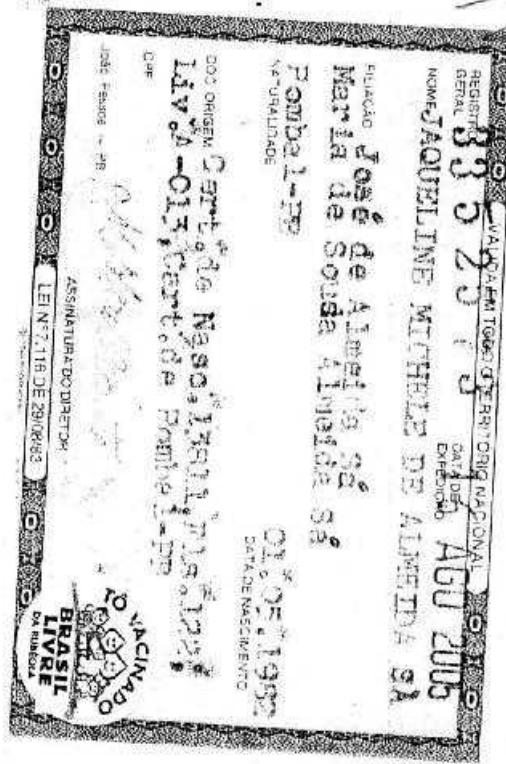
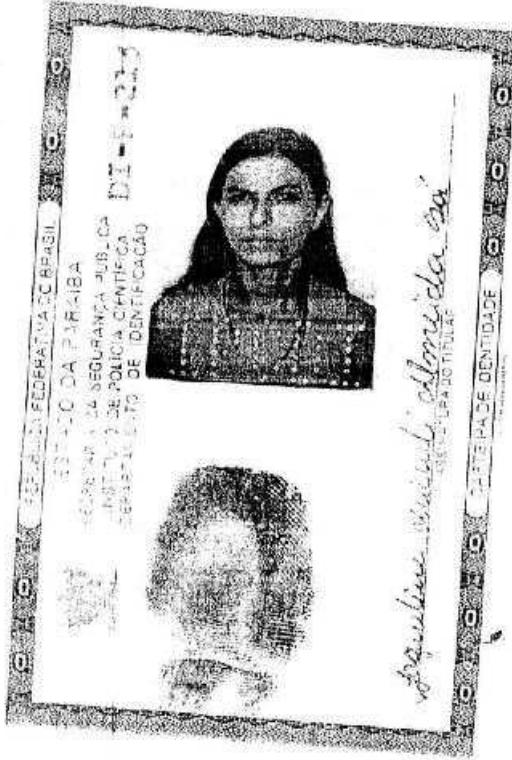
Conta: *

173541 _____

Tipo conta: *

Corrente







Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2024.041.206

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha.

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Engenheiro Civil - qgpericias@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), arbitrados em favor do Perito Engenheiro Civil, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0001113- 48.2012.8.15.0301, movida por MANOEL ANÍSIO DA NÓBREGA NETO, CPF 130.419.728-08 e Jaqueline Micheline de Almeida Nóbrega, CPF 055.685.554-00, em face do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, CNPJ 09122.706/0001-06, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal. A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 09/31, dos presentes autos.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Engenheiro Civil, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se na situação de ativo. Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial. À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), em favor do Perito Engenheiro Civil, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0001113-48.2012.8.15.0301, movida por MANOEL ANÍSIO DA NÓBREGA NETO, CPF 130.419.728-08 e Jaqueline Micheline de Almeida Nóbrega, CPF 055.685.554-00, em face do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, CNPJ 09122.706/0001-06, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjbpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de abril de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



10/04/2024

Número: 0001113-48.2012.8.15.0301

Classe: DESAPROPRIAÇÃO

Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Pombal

Última distribuição : 05/11/2020

Valor da causa: R\$ 150.000,00

Assuntos: Desapropriação

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MANOEL ANISIO DA NOBREGA NETO (AUTOR)	JAQUES RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO) MAYARA MONIQUE PEREIRA QUEIROGA (ADVOGADO)
JAQUELINE MICHELLE DE ALMEIDA NOBREGA (AUTOR)	JAQUES RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO) MAYARA MONIQUE PEREIRA QUEIROGA (ADVOGADO)
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB (REU)	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA (REU)	ANTONIO ALVES DE ARAUJO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
88566 276	10/04/2024 12:38	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.041.206 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), arbitrados em favor do Perito Engenheiro Civil, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial



Assinado eletronicamente por: ROBSON DE LIMA CANANEA - 10/04/2024 12:38:08
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041012380812800000083248703>
Número do documento: 24041012380812800000083248703

Num. 88566276 - Pág. 12